



KUFA
ADVOCACIA



BLASI·VALDUGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

*A Coordenadoria das Comissões
Para Providências na forma da Lei
30/09/2020*

REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE

REPRESENTANTE: Hélio César Bairros e outros

Fabiano da Luz
Deputado Estadual PT/SC

REPRESENTADA: Daniela Reinehr (Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina)

Processo de Impeachment nº 6919/2020

A **VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, vem perante Vossa Excelência, apresentar suas **INFORMAÇÕES** nos autos do Processo de Impeachment em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, em que solicita o encaminhamento para Câmara Especial, nos termos do Ato da Mesa n. 221, de 24 de julho de 2020.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Florianópolis, 30 de setembro de 2020

DANIELA REINEHR

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANA CRISTINA FERRO BLASI
OAB/SC 8.088

KARINA KUFO
OAB/SP 245.404

COLEND A CÂMARA ESPECIAL

REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE

REPRESENTANTE: Hélio César Bairros e outros

REPRESENTADA: Daniela Reinehr (Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina)

Processo de Impeachment nº 6919/2020

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Excelentíssimo Senhores Deputados da Câmara Especial,

1. SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

Trata-se de pedido de abertura de Processo de Impeachment, protocolado por Hélio Cesar Bairros e outros, em que imputa crime de responsabilidade contra o Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva e a Vice-Governadora, Daniela Reinehr, recebido tal pedido, **EM PARTE**, pelo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, que **excluiu os itens 2.3.2¹ e 2.4.4²**, a saber:

[...] NO QUE TANGE À TENTATIVA DE SUPRESSÃO DO DUODÉCIMO E À RETIRADA DO PROJETO DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA [...] não há, em um primeiro momento, como considerá-las enquadráveis junto à Lei n. 1079/50, NÃO CARACTERIZANDO, ASSIM, CRIME DE RESPONSABILIDADE;

Ainda, no que tange à denúncia da ilegalidade do aumento concedido procuradores da PGE [...] certo que já tramita um processo de impeachment precedente (de número 754), que imputa o mesmo fato [...]. Assim, em que pese estarmos sob o fenômeno da continência, contudo, **para que não reste caracterizado o bis in idem**, deve ser privilegiado, para análise desta temática, o processo de *impeachment* n. 754, **DE SORTE QUE, NO PRESENTE PROCESSO, A CITADA CONDUTA (AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DA PGE) DEIXA DE SER CONHECIDA POR ESTA**

¹ 2.4.3) Conduta: omissão quanto ao pagamento da “verba de equivalência”. Majoração da remuneração dos Procuradores da PGE, enquanto Governadora em Exercício. (Fls. 7664, Processo Impeachment n. 006919)

² 2.4.4) Conduta: Quebra da Separação de Poderes. Negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio Nacional. Opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário, o obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças. (Fls. 7667, Processo Impeachment n. 006919)

PRESIDÊNCIA. (Fls. 7670, do Processo de Impeachment n. 006919). *Grifo nosso*

Por consequência, o item 2.4.3, que trata da verba de equivalência dos procuradores e o item 2.4.4, referente a retirada da proposta da reforma previdenciária e o duodécimo, imputados pelos denunciante a Vice-Governadora, foram excluídos pelo Presidente da Assembleia Legislativa, **permanecendo**, assim, **APENAS como substrato da acusação contra a Vice-Governadora**, as seguintes condutas:

2.4) Condutas atribuídas a VICE-GOVERNADORA

2.4.1) Conduta: Fraude. A VICE-GOVERNADORA calou-se e não procedeu com o dever de ofício ao longo dos acontecimentos.

(Tipicidade/Fundamento Legal: art. 11, "1" e "5", da Lei Federal nº 1.079/50 e art. 3º, II e III, da Lei Complementar nº 4/1975.)

[...]

2.4.2 Conduta: a VICE-GOVERNADORA não acompanhou, não fiscalizou e tampouco se responsabilizou pela aquisição emergencial de 200 respiradores junto à Veigamed pelo importe de R\$ 33 milhões, evidenciado ato de negligência criminosa perante o contribuinte catarinense.

Fundamento legal: art. 11, "5", da Lei Federal nº 1.079/50.

(Decisão do Presidente da Assembleia Legislativa, em fls 7.665 a 7.666). grifo nosso

Delineada a acusação, em conformidade com a decisão do Presidente da Assembleia Legislativa, resta apresentar as considerações de defesa, as quais culminarão com a comprovada inocência da Vice-Governadora, diante da inexistente de omissão ou de qualquer participação em tais eventos.

É o relatório.

2. QUESTÕES PROCESSUAIS E PREJUDICIAIS

2.1 QUESTÕES PROCESSUAIS E PREJUDICIAIS: DA REVOGAÇÃO TÁCITA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 04, DE 08 DE MAIO DE 1975

Os representantes partem de interpretação heterodoxa do art. 3º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 04, de 08 de maio de 1975, c/c art. 11, "1" e "5", da Lei Federal nº 1.079/50, para acusar a Vice-Governadora de **omissão** pelo dever de agir nos **gastos** realizados na **compra de respiradores** e suposta **omissão na proposta de instalação do hospital de campanha na cidade de Itajaí, na gestão exclusiva do**

Governador do Estado, sem comprova  o deque tenha havido qualquer ato ou a  o por parte da Vice-Governadora.

Reconhecem os pr prios denunciante que **N O HOUVE participa  o da Vice-Governadora em qualquer ato ou contrato administrativos que envolvem a compra de respiradores e ou o hospital de campanha**. Colhe-se da peti  o inicial:

(vii) Optando conscientemente por postura meramente decorativa no Governo, em oposi  o aos deveres do cargo, a Vice-Governadora negligenciou a conserva  o do patrim nio, ao omitir-se criminosamente frente  s suas responsabilidades ao Poder Executivo, deixando de fiscalizar o processo que culminou com a compra de 200 respiradores fantasmas pelo Estado de Santa Catarina e punir os respons veis pela contrata  o do hospital de campanha (art. 11, '1' '5', da Lei n. 1.079/1950 e nos termos do art. 3 , incisos II e III, da Lei Complementar n  4/1975).

Reconhecem os pr prios denunciante, ainda, que a Vice-Governadora NADA FEZ, NADA CONTRIBUIU, NADA PARTICIPOU nos 33 milh es gastos na compra de respiradores e que tamb m NADA FEZ, NADA CONTRIBUIU, NADA PARTICIPOU da decis o administrativa de implanta  o do Hospital de Campanha na cidade de Itaja , este  ltimo que n o se concretizou por vontade pr pria do Governador do Estado.

INCONTROVERSO, pois, que a Vice-Governadora **n o teve envolvimento algum, sequer contribui  o com os gastos dos respiradores e com a implanta  o do Hospital de Campanha**.

Contudo, na tentativa v  de imputar conduta omissiva da Vice-Governadora, os peticionantes interpretam tendenciosamente a Lei Federal n  1.079/50 tentando comin -la com norma penal em branco prevista em lei complementar estadual j  revogada, tentando moldar tipicidade inexistente.

O enquadramento   nulo, por dois motivos evidentes:

- 1) **A Lei Complementar Estadual n. 04/75 n o pode ser utilizada para estabelecer descri  o t pica de crime de responsabilidade**, eis que a compet ncia para legislar sobre tal assunto   da **Uni o**, conforme preceitua a S mula Vinculante n. 46, do Supremo Tribunal Federal, que reza: *"A defini  o dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento s o de compet ncia legislativa privativa da Uni o."*
- 2) E, ainda que pudessem utilizar a referida Lei Complementar Estadual 04/75 para enquadrar a Vice-Governadora em crime de

responsabilidade, esta foi revogada por legisla  o posterior que deu nova estrutura administrativa ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

Portanto, a tipicidade da conduta omissiva imputada pelos denunciante est  estritamente fundamentada em lei revogada, imprest vel para o fim pretendido pelos requerentes.

A Lei Complementar Estadual n  04, de 08 de maio de 1975, editada ANTES DA CONSTITUI  O FEDERAL DE 1988, regulamentava o artigo 87,  2 , da Constitui  o do Estado de Santa Catarina de **1967**.

Disponha a referida norma:

Art. 3  Ao Vice-Governador compete **por ato do Chefe do Poder Executivo**: [...];

II - Exercer a supervis o e coordena  o do Planejamento e do sistema de or amento;

III - Acompanhar as tarefas de controle das atividades da administra  o estadual, prestando informa  es e sugest es ao Governador do Estado;
grifo nosso

F cil demonstrar a revoga  o t cita da referida norma, n o recepcionada pela Constitui  o Federal de 1988 e, por simetria, pela Constitui  o Estadual de 1989.

Logo ap s a promulga  o da Carta Constitucional Estadual, foi editada pelo Governo Vilson Kleinubing, a Lei 8.245, de 18 de abril de 1991, que disp s sobre a organiza  o da administra  o p blica e diretrizes para reforma administrativas do Poder Executivo.

Os arts. 16 e seguintes estabeleceram a responsabilidade do **Secret rio de Estado perante o Governador para supervis o dos  rg os da administra  o direta e indireta, inclusive em mat ria or ament ria e financeira, aplica  o e utiliza  o de dinheiros e valores p blicos**:

"Da Supervis o Secretarial

Art. 16 - O Secret rio de Estado   respons vel perante o Governador do Estado pela supervis o dos  rg os da administra  o direta e das entidades da administra  o indireta enquadradas em sua  rea de compet ncia, ressalvado o disposto no artigo anterior.



Parágrafo Único - A supervisão a cargo dos Secretários do Estado é exercida através de orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados e das entidades vinculadas ou supervisionados.

Art. 17 - O Secretário de Estado exercerá a supervisão de quem trata esta ação com o apoio dos órgãos que compõem a estrutura central da Secretaria do Estado.

Art. 18 - A supervisão dos Secretários de Estado tem por principal objetivo, na área de sua respectiva competência:

I - assegurar a observância da legislação estadual, da legislação federal e municipal aplicáveis ao Estado;

II - promover a execução dos programas de governo;

III - fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Capítulo II deste Título;

IV - coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com as demais Secretarias de Estado;

V - avaliar o comportamento administrativo das entidades vinculadas ou supervisionadas e diligenciar no sentido de que sejam confiadas a dirigentes capacitados;

VI - fortalecer o sistema de mérito dos servidores públicos;

VII - fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;

VIII - acompanhar os custos globais dos programas setoriais do governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;

IX - fornecer aos órgãos próprios da Secretaria de Estado e Planejamento e Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

X - transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial das entidades vinculadas ou supervisionadas. “ (grifos nossos)

Significa dizer que logo após promulgada a Constituição Estadual, em 1989, o legislador optou por atribuir a competência a competência legal para exercer o controle e supervisão do sistema de orçamento aos respectivos Secretários de Estado.

Atualmente, o exercício do controle interno da administração pública estadual é da **Controladoria-Geral do Estado (CGE)**, nos termos do art. 25 da **Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019**:

Art. 25 A CGE, órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria, subordinada diretamente ao Governador do Estado, terá sua organização, a estruturação, o funcionamento e as competências disciplinados em lei específica.

Parágrafo único. Compete à CGE, além de outras atribuições previstas em lei específica:

I - tomar as providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Estadual;

II - instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões para seu devido acompanhamento;

III - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Estadual, para exame de sua regularidade, bem como propor providências ou correção de falhas;

IV - requisitar dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Estadual;

V - requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual informações e documentos necessários a seus trabalhos ou suas atividades;

VI - propor medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

VII - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e apurar o exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Estadual, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

VIII - **coordenar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;**
e

IX - **executar as atividades de controladoria no âmbito da Administração Pública Estadual. Grifo nosso**

Além disso, conforme demonstrado, a opção legislativa histórica tem sido atribuir a cada Chefia e Secretaria autonomia administrativa e financeira, conforme disposto na atual estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

Nesse sentido, os arts. 123 e 124 da Lei Complementar 741/2019 estabelecem:

Art. 123. Os Secretários de Estado, por meio de orientação, coordenação e avaliação, são responsáveis pela supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão de que trata o *caput* deste artigo refere-se à atividade finalística da entidade, ficando-lhe preservada a autonomia no processo decisório e na gestão administrativa, financeira, de apoio operacional e de pessoas.

Art. 124. A supervisão a cargo dos Secretários de Estado, com o apoio dos órgãos que dirigem, tem por objetivo:

I – assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Governador do Estado;

II – promover a execução dos programas, dos projetos e das ações de governo;

III – coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e das demais entidades da Administração Pública Estadual;

IV – acompanhar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;

V – fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;

VI – acompanhar os custos globais dos programas, dos projetos e das ações setoriais de governo;

VII – encaminhar à SEF as informações necessárias à prestação de contas do exercício financeiro; e

VIII – enviar ao TCE/SC, sem prejuízo da fiscalização que lhe cabe, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de pessoas das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Em idêntico sentido, opera-se com a administração indireta, conforme parágrafo único do Art. 90, da Lei Complementar n. 741/2019, expressamente atribui a cada entidade da administração indireta a **supervisão, a coordenação, a orientação e**

fiscalização das suas atividades finalísticas, preservando-lhes a autonomia na gestão administrativa e financeira, abaixo transcrito:

Art. 90. Para efeitos de supervisão, coordenação, orientação e fiscalização, vinculam-se:

(...)

Parágrafo único. A supervisão, coordenação, orientação e fiscalização de que trata o caput deste artigo referem-se às atividades finalísticas das entidades, ficando-lhes preservada a autonomia na gestão administrativa, financeira, de apoio operacional, de pessoas e no processo decisório. Grifo nosso

Além da autonomia finalística de cada estrutura administrativa, a LC 741/19 estabeleceu que compete ao **Grupo Gestor do Governo (GGG)**, integrado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Chefe da Casa Civil, Procurador-Geral do Estado e Secretário de Estado da Administração, **exercício da supervisão e coordenação do Planejamento e do sistema de orçamento**, conforme art. 37 da Lei Complementar n. 741/2019, “verbis”:

Subseção Única

Do **Grupo Gestor de Governo**

Art. 37. Ao GGG compete assessorar o Governador do Estado:

I – (...)

II – na fixação de normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual que impliquem aumento de despesa ou comprometimento do patrimônio público;

III – na fixação de normas e diretrizes destinadas a compatibilizar questões administrativas, financeiras, orçamentárias e patrimoniais das entidades da Administração Pública Estadual Indireta com as políticas, os planos e os programas governamentais aplicados no âmbito da Administração Pública Estadual Direta;

IV – na definição da política salarial a ser observada pela Administração Pública Estadual, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias ou controladas; e

V – na definição de prioridades na liberação de recursos financeiros, com vistas a elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com os órgãos setoriais, buscando garantir o equilíbrio financeiro e fiscal do Estado.

§ 1º Integram o GGG:

I – o Secretário de Estado da Fazenda, que o presidirá;

II – o Chefe da Casa Civil;

III – o Procurador-Geral de Estado; e

IV – o Secretário de Estado da Administração.

§ 2º As **decisões de caráter normativo ou autorizativo do GGG terão a forma de resolução e produzirão efeitos após serem homologadas pelo Governador do Estado e publicadas no DOE.**

§ 3º (...).

Art. 38. As **alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional**, inclusive a criação de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos públicos permanentes ou comissionados, a serem realizadas pelas entidades da Administração Pública Estadual Indireta, devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo GGG. (grifamos)

Pelo princípio da continuidade (art. 2º da LINDB), excetuadas as hipóteses legalmente admitidas, a lei tem caráter permanente, vigendo até que outra a revogue. E, nos termos do § 1º do referido dispositivo, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare (revogação expressa), quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior (revogação tácita):

Artigo 2 — Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Evidencia-se, pois, e sem dúvida alguma, que se operou, no caso, a ab-rogação tácita ou indireta da Lei Complementar 04/75, na medida em que, atualmente, a LC 741/19 tratou da matéria nela contida de maneira diametralmente oposta, afastando, em consequência, sua vigência do ordenamento jurídico.

E, nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

PROCESSUAL CIVIL -AÇÃO POPULAR - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO EXÉRCITO -LEIS 5.651/70 E 9.636/98- LEI ESPECIAL - ART.2º, § 1º DA LEI DE INTRODUÇÃO DO CÓDIGO CIVIL, LICC - REVOGAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA- AUSÊNCIA.

[...]

3- O parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei de Introdução do Código Civil (LICC), diz expressamente, que: "§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior". Pelo dispositivo, depreende-se que uma lei já existente que regule uma determinada matéria pode ser retirada do ordenamento jurídico se sobrevier uma lei que discipline por inteiro aquele mesmo tema.

[...]

5 -Precedente: AC 20055 1010134290, Rel. Juiz Fed. Conv. Theophilo Miguel, DJU de 26/06/2007. (STJ. AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.182 - RJ (2012/0268486-0) RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS)

Daí, porque ausente tipificação, o presente pedido de impeachment não pode prosseguir, por ausente o substrato de crime de responsabilidade.

Descabida, portanto, a conduta omissiva pelo dever agir, com fundamento em legislação revogada, cuja atribuição legal, desde a promulgação da Constituição Estadual de 1989 até os dias atuais pertence a outros órgãos públicos de **controle interno** do Poder Executivo e de entidades públicas de **controle externo**, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público (Arts. 59 e 95, da Constituição do Estado de Santa Catarina).

2.2 QUESTÕES PROCESSUAIS E PREJUDICIAIS: DA AUSÊNCIA DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A VICE-GOVERNADORA

A execução orçamentária e financeira do **Gabinete da Vice-Governadora (GVG)** pertence à Casa Civil, nos termos do Art. 20, VIII, letra “c”, da Lei Complementar nº 741/2019, a saber:

Art. 20. À CC compete:

[...]

c) da execução orçamentária e financeira do Gabinete do Governador do Estado, das Secretarias Executivas vinculadas a ele, do EPROJ e do GVG; e grifo nosso

Cabe destacar, portanto, que as verbas alocadas ao pagamento dos respiradores saíram de unidades orçamentárias específicas, sem qualquer envolvimento da **Vice-Governadora que não possui fonte orçamentária própria.**

Em nenhum momento, a Vice-Governadora autorizou ou supervisionou deslocamento de recursos financeiros para a aquisição de respiradores e, muito menos, para prover hospital de campanha.

Não sendo a gestora das verbas públicas e muito menos ordenadora primária de qualquer unidade orçamentária, não há dúvidas de que a Vice-Governadora **não tinha ciência dos fatos descritos na inicial, pois NÃO lhe cabia administrar os recursos que de forma regular e cautelosa devem ser empregados**, para dar o exato destino para os quais foram vinculados.

É incontroverso que a Vice-Governadora NÃO promoveu ato algum que demonstre ter participado dos atos tidos por ilegais. NÃO assinou notas de empenho, NÃO determinou realização de qualquer despesa, antes, durante e depois do processo da compra dos respiradores e do denominado hospital de campanha, cujo projeto foi posteriormente cancelado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual:

Cancelamento da contratação do hospital de campanha

Moisés afirmou que um dos motivos que levaram ao cancelamento da contratação do hospital de campanha de Itajaí, que receberia pacientes de Covid-19, foi o resultado do isolamento social. "Gráficos mostram que não tivemos uma aceleração considerável de mortes e casos. Isso vai nos dar um pouco mais de tempo", afirmou. O edital da unidade havia sido feito com dispensa de licitação por causa da urgência.

(GOVERNO CANCELA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA. G1 – Santa Catarina. Disponível em <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/04/16/sc-tem-30-mortes-por-coronavirus-e-926-casos-confirmados.ghtml>. Acessado em 10.09.2020)

E, não sendo, portanto, a Vice-Governadora ordenadora primária de qualquer unidade orçamentária, é função do ordenador primário responsável pela compra dos respiradores a execução orçamentária da despesa, envolvendo, por consequência, a responsabilidade gerencial dos recursos públicos.

Sobre o assunto, Guido Kops salienta:

As mais variadas circunstâncias, em que pode ser colhido qualquer ato de despesa pública, conduzem inflexivelmente ao autorizador ou ordenador dessa despesa. **No âmbito da despesa se revela sempre um ordenador.** De consequência, este assume a primeira e mais importante responsabilidade na efetivação da despesa. Por outra, a nota tônica da responsabilidade insere imanente na figura do ordenador ou autorizador. (KOPS, Guido. Os ordenadores da despesa pública e a sua responsabilidade. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/24166/22941>. Acesso em: 16.09.2020.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem entendimento firme de que o ordenador de despesas é pessoalmente responsável pelos atos dos quais resultem despesas para a Administração Pública, conforme transcrição abaixo:

O ordenador de despesas é pessoalmente responsável por todos os atos dos quais resultem despesas para a União. Deve, por isso, cercar-se de todas as cautelas possíveis ao autorizar despesas. Não basta aferir a regularidade formal do processo. É preciso que os elementos formadores do

processo tenham sido constituídos de acordo com as normas que regem a matéria e o princípio da economicidade seja observado. [..]. O poder/dever de diligência do ordenador de despesas impõe a ele a verificação da regularidade dos atos de gestão sob todos os aspectos, sobretudo da adequação do valor do contrato ao seu objeto.

O exame da regularidade da despesa não se exaure na verificação da adequada formalização do processo. A demonstração da despesa realizada deve induzir à compreensão de que a observância das normas que regem a matéria proporcionou o máximo de benefício com o mínimo de dispêndio (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e DL 200/67, arts. 90 e 93). (BRASIL, Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 661/2002 – Plenário. Disponível em: www.tcu.gov.br. Acesso em: 16.09.2020).

E, também por isso, não há crime de responsabilidade a ser imputado a Vice-Governadora por falta de dever de agir, quando o seu Gabinete sequer possui unidade orçamentária própria, cuja execução financeira é da Casa Civil, não prosperando muito menos a ilação de participação da Vice-Governadora nos fatos que lhe são imputados, pois não é ordenadora primária de qualquer unidade orçamentária do Estado.

Se assim fosse, como imputam os denunciantes, todo Vice-Gestor do Executivo Nacional sempre responderia de forma solidária por todas as despesas executadas nos seus âmbitos, o que jamais ocorreu.

2.3 QUESTÕES PROCESSUAIS E PREJUDICIAIS: DA INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTAS

É inepta a representação que descreve de forma genérica acusações sem definição de condutas ativas ou de **contribuições passivas imprescindíveis para os resultados apontados pela inicial**, eis que a acusação recebida pelo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa está sintetizada nos seguintes verbos: “**negligenciou**”, “**omitir-se**”, “**deixando**”, sem apontar qualquer conluio ou participação entre o Governador e a Vice-Governadora, conforme se vê abaixo:

(vii) Optando conscientemente por postura meramente decorativa no Governo, em oposição aos deveres do cargo, a Vice-Governadora **negligenciou** a conservação do patrimônio, ao **omitir-se** criminosamente frente às suas responsabilidades ao Poder Executivo, **deixando** de fiscalizar o processo que culminou com a compra de 200 respiradores fantasmas pelo Estado de Santa Catarina e punir os responsáveis pela contratação do hospital de campanha (art. 11, ‘1’ ‘5’, da Lei n. 1.079/1950 e nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 4/1975).

A peça inicial não designa o liame subjetivo entre o Governador e a Vice-Governadora para imputar-lhe as sanções de perda do mandato e a inabilitação para o exercício de função pública, violando, desta forma, o direito de defesa e o da individualização das penas (Art. 5º, XLVI, da Constituição Federal).

No ordenamento jurídico não há punibilidade coletiva em que os acusados recebam as mesmas penas, sem levar em conta a conduta individualizada de cada um. Ou seja, sem mensurar o dolo, a culpa, a forma de agir, o erro, entre outras circunstâncias pessoais e que interferem na imputação dos fatos e na dosimetria.

E, por isso, a representação deveria delimitar de forma individualizada a conduta de cada acusado, exceto se ambos tivessem igualmente praticado os mesmos comportamentos para prover os atos imputados pela atual representação, o que não ocorreu.

Os fatos narrados na representação NÃO SÃO suficientemente delimitados para demonstrar, de forma individualizada, como a Vice-Governadora teria contribuído para a concretização de tais atos administrativos, pois nada assinou ou participou.

Em nenhum momento a peça inicial indicou conluio, coautoria ou participação entre o Governador e a Vice-Governadora, não apresentando prova alguma, sequer indício de documento, e-mail, telefonema, ou qualquer outro meio que indique que tais autoridades tivessem algum acordo ou liame subjetivo para a tomada de decisões que vem indicar omissão dolosa por parte da Vice-Governadora e muito menos culpa, extinguindo-se a tipicidade que lhe é apontada.

A peça acusatória não descreveu fatos que induzam a Vice-Governadora a prática, em tese, dos crimes de responsabilidade, previstos na Lei n. 1.079/50, cujos dispositivos que lhe são imputados, seguem transcritos:

Art. 11. São crimes de responsabilidade contra a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos:

1) **ordenar despesas** não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;
[...]

5 - **negligenciar** a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional. *Grifo nosso*

Nada na inicial descreve condutas da Vice-Governadora quanto:

- a) **Ordenar despesas não autorizadas por lei** ou sem observância das prescrições legais; e,
- b) **Negligenciar a arrecadação e/ou conservação do patrimônio nacional.**

Não existe em toda a narrativa dos peticionantes, ou do Relatório de recebimento da denúncia pelo Presidente da Assembleia Legislativa, elementos de convicção necessários à conformação típica das condutas em crimes de responsabilidade da Vice-Governadora, nem tampouco descreve os elementos subjetivos de sua consumação quanto aos verbos de “Ordenar” e “Negligenciar a arrecadação” ou “Negligenciar conservação do patrimônio nacional”.

Para tanto, buscam os peticionantes atrelar tal conformação a vetusta Lei Complementar n. 04, de 08 de maio de 1975, já revogada, conforme explicitado anteriormente, ou na pior das hipóteses, que dependente de ato específico de delegação de competência do Poder Executivo, eis que o seu Art. 3º estabelece como condição *sine qua non*: “[...] **por ato do Chefe do Poder Executivo.**” O que também é inexistente qualquer delegação do Governador em tal sentido.

Até porque, as condutas descritas na Lei Federal nº 1.079/50 são comissivas. Ou seja, de ação, não existindo previsão legal de crime de responsabilidade por omissão.

Isto posto, inepta a representação, por ausência de individualização da conduta da Vice-Governadora com os dispositivos legais imputados, quer seja pela inexistência da conduta omissiva na Lei Federal n. 1.079/50; quer seja pela revogação da Lei Complementar Estadual nº 04 de 08 de maio de 1975; ou da ausência de ato de delegação de competência específica por parte do Governador do Estado.

3. DO MÉRITO

3.1. DO MÉRITO: DA SUPOSTA OMISSÃO NA COMPRA DOS RESPIRADORES E DO HOSPITAL DE CAMPANHA

Acusam os peticionantes que houve omissão da Vice-Governadora quanto a compra dos respiradores e a falta de agir para punir os servidores envolvidos com a contratação do hospital de campanha.

Ocorre, ao contrário do alegado, que medidas administrativas foram devidamente realizadas pela Vice-Governança, inclusive além das previstas pelo poder-dever, **cujas linhas históricas** vem a seguir analisadas.

SEQUÊNCIA HISTÓRICA POR DATA DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA VICE-GOVERNADORA E QUE COMPROVAM QUE NÃO HOUVE OMISSÃO A ELA IMPUTADA:



KUFA
ADVOCACIA



BLASI VALDUGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



- 2) No dia 14 de abril de 2020, pelo **Ofício GVG/GAB nº 69/2020**, em **ANEXO 02**, a mesma solicitação foi encaminhada ao Procurador-Geral do Estado, Sr. ALISSON DE BOM DE SOUZA.

Florianópolis/SC, 14 de abril de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 69/2020

Ilustríssimo Senhor Procurador-Geral do Estado,

Tendo chegado ao conhecimento por meio da imprensa no dia de hoje sobre a **"A ligação de Mahatma Gandhi que ganhou o contrato do Hospital de Campanha com Biguaçu"** publicado no site "SC em Pauta", em <https://scempauta.com.br/exclusivo-a-ligacao-do-mahatma-gandhi-que-ganhou-o-contrato-do-hospital-de-campanha-com-biguaçu/>. Acessado no dia 14.04.2020, em que relata que na referida entidade há amigos do Secretário da Casa Civil e do seu Adjunto, induzindo (aparentemente) à um favorecimento na contratação da entidade, além das diversas outras contestações que esse processo tem recebido, inclusive do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, SOLICITO a Vossa Senhoria análise e providências no sentido de que seja adotado em tal contratação o modelo de hospital de campanha do Ministério da Saúde, a fim de se obter um único padrão de contratação.

Tem-se por finalidade de estabelecer uma única forma de procedimento e que venha a facilitar a articulação do Sistema Único de Saúde que é tripartite, deixando transparente os atos administrativos, pois seguindo o mesmo padrão do Governo Federal, demonstrou-se mais econômico aos cofres públicos.

Ao Ilustríssimo Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

Fls. 001 de 01 de 20/2020

Até porque, diante de tantos questionamentos sobre a lisura e transparência até o momento, vislumbra-se a possibilidade de impugnação futura desse atual contrato, colocando em risco sua implementação em prejuízo ao povo catarinense que requer atendimento e assistência imediatos.

Por tudo isso, SOLICITA-SE a Vossa Senhoria análise e, se possível, medidas administrativas que permitam a contratação do Hospital de Campanha de Itajaí ou de outra cidade pelos critérios adotados pelo Ministério da Saúde, o que permitirá economia, transparência e adoção de procedimentos já aceitos pelos órgãos de controle.

Atenciosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

- 3) No dia 17 de abril de 2020, pelo **Ofício GVG/GAB nº 71/2020**, constante do **ANEXO 03**, foi solicitado ao Governador do Estado, Sr. Carlos Moisés, o **cancelamento do contrato inicial do Hospital de Campanha de Itajaí** e lançamento de processo licitatório para aumento do número de leitos



KUFA
ADVOCACIA



BLASI VALDUGA
ADVOCADOS ASSOCIADOS



no Estado, além de outras sugestões para serem levadas em consideração no processo decisório.

Florianópolis/SC, 17 de abril de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 71/2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tendo em vista anúncio de Vossa Excelência sobre o cancelamento do contrato inicial do Hospital de Campanha de Itajaí e lançamento de processo licitatório para aumento do número de leitos no Estado, apresento a Vossa Excelência algumas sugestões para serem levadas em consideração no processo decisório:

- 1) Equipar as alas dos hospitais prontos, como por exemplo: a ala nova do hospital de Chapecó que está fechada, mas pode ser utilizada, precisando apenas colocar equipamento. Equipar também o Hospital de Lages, de Itajaí (Hospital Marieta Konder Bornhausen). Enfim, utilizar as estruturas hospitalares já existentes e ampliar no número de leitos com isolamento e o que for necessário para dar melhor atendimento;
- 2) Utilizar estrutura do Hospital da Base Aérea, em Florianópolis, pois possui boa estrutura hospitalar e logística já conhecida, tendo uma pista de pouso à disposição para carga e descarga de materiais e de transportes emergenciais. Pode-se, inclusive, utilizar o hangar para instalação de leitos de UTI, com hospital anexo, para tratamento complementar dos pacientes. Além porque, é possível fazer uso do Hotel de Trânsito para instalar a equipe médica e pessoal de apoio;

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rua da SC - 811, nº 1.400 - Bairro São Gonzalo II - CEP 88015-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3265.3076 - Fax: (48) 3265.3081

original desta documentação (documento) utilizada para a elaboração do processo de licitação nº 001/2020 de 18/04/2020, conforme Decreto Estadual nº 26, de 21 de fevereiro de 2020, e a autoridade desta documentação, assim como o ato de registro, a partir do qual se inicia o processo de licitação nº 001/2020 de 18/04/2020.

(Fls. 02 do Of. 71/2020)

- 3) Outra opção, a utilização de um prédio vazio na Olhon Gama D'êça, ao lado do Hospital Celso Ramos, eis que poderia ser contratado para oferecimento de leitos;
- 4) Fazer uso dos quartos de hotéis, pois como é sabido, alguns hotéis estão com a capacidade de ocupação reduzida, diante do isolamento social e, partir daí, transformar tais quartos, mediante locação, em quartos de UTI, de restabelecimento ou de apoio aos profissionais de saúde;
- 5) A utilização de toda indústria têxtil para fabricação de máscaras e de alguns equipamentos de proteção individual, ao invés de comprar na China, diante da possibilidade de falência de algumas empresas do ramo.

Além, sugestões que venho apresentado a Vossa Excelência e sua equipe, nas vezes em que pude participar das reuniões dos grupos de trabalho, na busca de melhores soluções aos problemas apresentados durante a presente circunstância emergencial.

Assim, no sentido de continuar presente no processo decisório do Governo, o qual fomos eleitos na confiança do voto, apresento essas considerações que buscam dar atendimento emergencial aos necessitados e, especialmente, melhor qualidade de vida a todos.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

A autenticidade do conteúdo desta Autenticação pode ser verificada em: www.tre.org.br ou em qualquer outro sistema de autenticação de documentos eletrônicos.

Vê-se que não houve omissão, MUITO MENOS negligência ou desistência da apuração dos fatos, pois a requerida sempre solicitou transparência e celeridade às autoridades competentes, clamando pela responsabilização dos gestores por suas decisões na execução dos contratos firmados, conforme se vê do documento juntado pelos próprios denunciante.

“Com esses objetivos, expedi ao Governador Ofício que, no seu bojo, apresenta minhas preocupações com ações do Governo de Santa Catarina em momento tão delicado. Os agentes da administração pública, são os responsáveis pelas decisões atuais e serão julgados no presente e no futuro. E não podem pairar dúvidas sobre os contratos firmados.” (Doc. 33, p. 7566)

A Vice-Governadora está sim zelosa com a coisa pública, sempre na busca da apuração, não tendo relação nenhuma com o que ocorreu em outros estados da federação, apesar dos acusadores tentarem vincular sua pessoa com acontecimentos no Estado do Rio de Janeiro, (Doc. 34, p. 7568-71), o que não se deve levar em consideração, pois são notícias alheias aos fatos imputados.

- 4) No dia 28 de abril de 2020, pelo Ofício GVG/GAB nº 074/2020, constante no ANEXO 04, foi solicitado ao Governador Carlos Moisés a apuração dos fatos sobre a compra dos respiradores, diante da evidência



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Oficio CGE nº 0405/2020

Florianópolis, 07 de agosto de 2020.

Senhora Vice-Governadora,

Cumprimentando-a respeitosamente e em atenção ao Ofício GVG/GAB nº 75/2020 (processo GVG 109/2020), informamos que foi aberta Auditoria Especial nesta Controladoria, nos autos do processo CGE 319/2020, para apurar a legalidade e a economicidade em vinte e sete processos de dispensas de licitação realizadas para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).

A auditoria está sendo realizada nas dispensas de licitação oficializadas pelas Secretarias de Estado da Saúde, da Administração Prisional e Socioeducativa e da Casa Civil.

Pela primeira vez estão sendo utilizadas metodologias de coleta de dados e análises nacionalmente reconhecidas e recomendadas pelo Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, do qual esta CGE é membro. Tais metodologias foram recentemente internalizadas às práticas da Auditoria-Geral do Estado por meio da Instrução Normativa CGE nº 003/2020, consubstanciando-se em importante instrumento de modernização dos trabalhos de auditoria.

Por oportuno, informa-se a Vossa Excelência que, tão logo o Relatório Definitivo esteja concluído, ou seja, após a manifestação dos órgãos auditados no Relatório Preliminar, o qual está previsto para final de setembro deste ano, encaminharemos cópia para conhecimento.

Respeitosamente,

De acordo,

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Matrícula nº 389.733-8

Cristiano Socas da Silva
Controlador-Geral do Estado
Matrícula nº 389.731-1

Excelentíssima Senhora,
Daniela Reinher
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

Prod. José Carlos Daux, 5500 - Zanon Grande, Florianópolis - SC, 89032-005
SC 401 Square Corporate - C/L - Torre Campeche 5, 3º andar, sala 523
Fone: (41) 3094-8720 - E-mail: comunicacao@sc.gov.br

CGE

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando-se o Sistema de Assinatura Digital (SAD) por CRISTIANO SOUSA ALVARES RODRIGUES em 06/05/2020 às 12:59:02, conforme Decreto Estadual nº 26 de 21 de fevereiro de 2016.

- 6) No dia 05 de maio de 2020, pelo **Ofício GVG/GAB nº 77/2020**, em **ANEXO 06**, foi encaminhado novo pedido de esclarecimentos ao **Governador do Estado Carlos Moisés**, de todas as aquisições e prestações de serviços realizados durante a pandemia, desde a edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, conforme abaixo:

h



KUFA
ADVOCACIA



GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



BLASI VALDUGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Florianópolis/SC, 05 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 77/2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tendo em vista as constantes denúncias de irregularidades nos contratos realizados desde o início da pandemia, divulgados pela imprensa e mídias sociais, venho a presença de Vossa Excelência solicitar um relatório de todas as aquisições e prestações de serviços realizados durante a pandemia, desde a edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que inicialmente dispôs das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.222-A, de 16 de março de 2020.

Tal solicitação tem por fundamento: os princípios constitucionais da transparência e imparcialidade; na Lei Estadual nº 17.493, de 23 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência, dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta; e, no artigo 4º, do Decreto nº 524 de 23 de março de 2020 que dá garantias na transparência da utilização de todos os recursos recebidos para fins de enfrentamento à emergência de saúde pública.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR

Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Riosviva SC-403, nº 2.400 - Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (41) 3665-2076 - Fax: (41) 3665-2083

original deste documento é eletrônico e foi assinado pelo usuário DANIELA REINEHR em 05/05/2020 às 11:10:07, conforme Decreto Estadual nº 28, de 21 de fevereiro de 2019, em verificação e autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sig.uec.sc.gov.br/portal-sig ou use o código QR 000001120020 e o código CAPTURA.

- 7) No dia 05 de maio de 2020, pelo Ofício GVG/GAB nº 78/2020, em ANEXO 07, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado, Dr. FERNANDO DA SILVA COMIN, solicitação de instauração de procedimentos de apuração de POSSÍVEIS ilicitudes civis e criminais ocorridas nas Secretarias do Estado de Santa Catarina, em especial da Saúde e da Casa Civil, diante das inúmeras notícias e denúncias de SUPOSTAS fraudes licitatórias, com INDICATIVOS de superfaturamento de compras e desvio de recursos públicos, entre outros, a pretexto de atender emergência à saúde pública, abaixo.



KUFA
ADVOCACIA



BLASI VALDUGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



- 8) No dia 05 de maio de 2020, pelo Ofício GVG/GAB nº 79/2020, em ANEXO 08, endereçado ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**, em solicita o acompanhamento e a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado dos procedimentos licitatórios e contratos realizados pela Secretária de Estado da Saúde.



Florianópolis, 05 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 79/2020

Senhor Conselheiro Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de Vossa Senhoria solicitar a possibilidade de acompanhamento e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado dos procedimentos licitatórios e contratos realizados na Secretária de Estado da Saúde, a partir do dia 16 de março de 2020, com a edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que inicialmente dispôs das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), publicado no DOE nº 21.222-A, diante das inúmeras notícias divulgadas pela imprensa e mídias sociais, já de conhecimento público, e que evidenciam SUPOSTAS irregularidades na aquisição e contratação de serviços, a pretexto de atender emergência à saúde pública.

Tais notícias têm levantado suspeitas na licitude dos procedimentos administrativos, cujos parcos esclarecimentos pelo Portal de Transparência e pelo atual Governo têm levantado muitas dúvidas, o que pode ser objeto de fiscalização desse Tribunal, nos termos artigos 25 e 29, da Lei Complementar nº 202/2000.

Ao Senhor Conselheiro
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

(Fls. 02 do Of. 79/2020)

Certo da compreensão, espera-se o deferimento.
Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

- 9) No dia 05 de maio de 2020, pelo Ofício GVG/GAB nº 80/2020, ANEXO 09, foi endereçado ao Sr. Deputado Estadual **JÚLIO CESAR GARCIA**, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cujo texto é essencial transcrever-se abaixo:

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência solicitar o empenho dessa Casa Legislativa na apuração dos fatos divulgados pela imprensa e mídias sociais, em que apontam SUPOSTAS irregularidades administrativas na Secretária de Estado da Saúde, a pretexto de atender situação emergencial do Coronavírus (Covid19), a fim de possibilitar esclarecimentos à população, tendo em vista as poucas informações encontradas no Portal de Transparência e as prestadas pelos demais órgãos públicos responsáveis que apresentam apenas justificativas em linhas gerais.

E, CONSIDERANDO QUE A PRESENTE AUTORIDADE ELEITA ESTÁ FORA DO PROCESSO DECISÓRIO, POR INICIATIVA DO PRÓPRIO GOVERNO DO ESTADO, A ATUAÇÃO DESSA CASA LEGISLATIVA É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A SOCIEDADE CATARINENSE QUE PODERÁ TRAZER À TONA TODOS OS FATOS que até o momento, APARENTEMNTE, estão obscuros. *Grifo nosso*

Florianópolis, 05 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 80/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência solicitar o empenho dessa Casa Legislativa na apuração dos fatos divulgados pela imprensa e mídias sociais, em que apontam SUPOSTAS irregularidades administrativas na Secretária de Estado da Saúde, a pretexto de atender situação emergencial do Coronavírus (Covid19), a fim de possibilitar esclarecimentos à população, tendo em vista as poucas informações encontradas no Portal de Transparência e as prestadas pelos demais órgãos públicos responsáveis que apresentam apenas justificativas em linhas gerais.

E, considerando que a presente autoridade eleita está fora do processo decisório, por iniciativa do próprio Governo do Estado, a atuação dessa Casa Legislativa é de suma importância para a sociedade catarinense que poderá trazer à tona todos os fatos que até o momento, APARENTEMNTE, estão obscuros.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Deputado
JÚLIO CESAR GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Este documento é eletrônico e foi enviado pelo e-mail do Ilustre Assessor Jurídico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em 05/05/2020, às 11:42:23, conforme Decreto Estadual nº 28, de 21 de fevereiro de 2019, e assinado digitalmente pelo e-mail do Ilustre Assessor Jurídico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em 05/05/2020, às 11:42:23, conforme Decreto Estadual nº 28, de 21 de fevereiro de 2019. Para mais informações, consulte o site <http://portal.sgpe.sc.br> ou o e-mail portal.sgpe@legis.sc.br.



KUFA
ADVOCACIA



BLASI VALDUGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



- 10) No dia 05 de maio de 2020, pelo **Ofício GVG/GAB nº 081/2020**, em **ANEXO 10**, endereçado ao Presidente da OAB/SC, Sr. RAFAEL DE ASSIS HORN, em que se coloca à disposição da OAB/SC, na defesa da moralidade pública.

SAZ

Florianópolis, 05 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 81/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, parablenzo V.Sa. e a OAB de Santa Catarina pelo canal criado para receber denúncias de mau uso do dinheiro público durante a pandemia, período em que estão em vigor decretos que flexibilizaram as regras para os processos de compra por gestores públicos.

A possibilidade de qualquer cidadão apresentar indicativos de fatos supostamente irregularidades pelo e-mail moralidadepublica@oab-sc.org.br, vem ao encontro da necessária transparência dos atos administrativos.

Na certeza da atuação da OAB na defesa da moralidade pública, fico à disposição, apoiando todas as iniciativas para apuração dos fatos até então denunciados pela imprensa e mídias sociais.

Atenciosamente,

DANIELA REINEHR

Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

Prezado Senhor
RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente da OAB/SC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.400 - Bairro São Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fones: (48) 3665-3418 - Fax: (48) 3665-3083

Fls. 1820, Rub. 1

O original deste documento eletrônico foi enviado à Comissão de Inquérito da OAB/SC em 05/05/2020, conforme Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, e Portaria da OAB/SC nº 13.200, de 05/05/2020.

- 11) No dia 05 de maio de 2020, pelo **Ofício GVG/GAB nº 82/2020**, **ANEXO 11**, encaminhado ao Sr. ALISSON DE BOM DE SOUZA, Procurador-Geral do Estado, foi pedido a verificação e análise jurídica quanto a legalidade, lisura e interesse público nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação realizados durante o período de flexibilização, a partir da Edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que inicialmente dispôs das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID19), publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.222-A, COM MAIOR BREVIDADE.



KUFA
ADVOCACIA



BLASI VALDUGA
ADVOCADOS ASSOCIADOS



Florianópolis/SC, 05 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 82/2020

Ilustríssimo Senhor Procurador-Geral do Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar a V.Sa. verificação e análise jurídica quanto a legalidade, lisura e interesse público nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação realizados durante o período de flexibilização, a partir da Edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que inicialmente dispôs das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.222-A, COM MAIOR BREVIDADE, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento deste.

Isso porque, até o momento, há várias notícias divulgadas pela imprensa e mídias sociais, que são de conhecimento público, de SUPOSTAS irregularidades na aquisição e contratação de serviços mediante INDICATIVO de fraudes, superfaturamento e pagamento antecipado e que não se justificam por explanações gerais por parte da atual administração pública, também divulgadas pela imprensa.

Tal pedido tem por fundamento no Regimento Interno dessa Procuradoria, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.485/2018, conforme abaixo:

Ao Ilustríssimo Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

(Fls. 02 do Of. 82/20)

Art. 2º [...]

§ 1º A competência prevista neste artigo abrange: [...]

II - propor ação civil pública e ação de improbidade administrativa;

[...]

VII - responder consulta jurídica formulada pelas seguintes autoridades: [...]

b) o Vice-Governador do Estado;

[...]

VIII - assistir à Administração Pública Estadual no controle interno da legalidade e da moralidade administrativa de seus atos [...]

Art. 3º Compete também à PGE, como órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta [...]

XI - realizar correições nos órgãos integrantes do Sistema; e

Certo da compreensão de V.Sa. aguarda-se a manifestação detalhada dessa Procuradoria quanto a legalidade dos contratos, em especial os realizados mediante dispensa de licitação e pagamento antecipado, sem garantia de execução por parte do contratado.

Atenciosamente,

Este documento foi analisado e aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 05 de maio de 2020, conforme Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a flexibilização dos procedimentos administrativos de dispensa de licitação durante o período de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa
Catarina

(Fls. 02 do Of. 85/2020)

Nesse sentido, numa simples análise do processo de compra, pelo SGPe SES 00037070/2020, verifica-se que vários documentos foram desentranhados, não sendo encontrada a ordem de pagamento e muito menos comprovação de garantia de cumprimento do contrato, em afronta ao art. 40, XIV, alínea "a", e ao § 3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93 e aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64. E, ainda, o Art. 38, do Decreto Federal n. 93.872/86, pois não foi estabelecido o resguardo da Administração Pública, no caso de inadimplência.

Assim, certa da compreensão de Vossa Excelência,
espera-se o deferimento.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Praça da SC-201, nº 1.600 - Bairro São Brás II - CEP 88022-220 - Florianópolis/SC
Fone: (0xx48) 2466.2070 - Fax: (0xx48) 2466.2522

[illegible]

- 13) No dia 06 de maio de 2020, pelo **Ofício GVG/GAB nº 88/2020**, em **ANEXO 13**, endereçado ao Sr. Governador Carlos Moisés, em que foi solicitado o afastamento do Sr. Douglas Borba, envolvido na compra dos respiradores.



KUFA
ADVOCACIA



BLASI VALDUGA
ADVOCADOS ASSOCIADOS



Florianópolis/SC, 06 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 88/2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência SOLICITAR o afastamento do Sr. Douglas Borba da função de Chefe da Casa Civil, diante dos diversos indicativos noticiados pela imprensa, e que são de conhecimento público, em que apontam o seu POSSÍVEL envolvimento com a compra dos respiradores ao custo de 33 milhões de reais, a exemplo do que já ocorreu com o ex-Secretário de Estado da Saúde.

Tal pedido tem por motivação a manifestação dada pela servidora Márcia Regina Geremias Pauli para o canal de televisão NDTV (Disponível em <https://ndtmais.com.br/noticias/video-ex-funcionaria-exonerada-relata-pessoas-internas-na-compra-de-respiradores-para-sc/>. Acessado no dia 05.05.2020), em que afirma APARENTE influência do Chefe da Casa Civil na compra de tais respiradores.

E, ainda, pela matéria jornalística "*Ex-secretário de Saúde diz que Douglas Borba, da Casa Civil, pressionou o governo para a compra de respiradores*" (Disponível em [https://visornoticias.com.br/noticia/15513/ex-secretario-de-saude-diz-que-douglas-borba-da-casa-civil-pressionou-o-](https://visornoticias.com.br/noticia/15513/ex-secretario-de-saude-diz-que-douglas-borba-da-casa-civil-pressionou-o-governo-para-a-compra-de-respiradores)

[governo-para-a-compra-de-respiradores](https://visornoticias.com.br/noticia/15513/ex-secretario-de-saude-diz-que-douglas-borba-da-casa-civil-pressionou-o-governo-para-a-compra-de-respiradores). Acessado no dia 06.05.2020), em que reforçam tal APARENTE influência na Secretaria de Estado da Saúde.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina

(Fls. 02 do Of. 88/2020)

Há, portanto, uma nebulosidade dos atos administrativos relacionados a aquisições e contratações no período da pandemia, em especial pela Secretaria de Estado da Saúde e que somente vem a público pela imprensa e mídia sociais, causando surpresas, com declarações, entrevistas e matérias jornalísticas que atingem a imagem da administração pública, disseminando várias dúvidas na transparência do Governo do Estado.

E, assim, no sentido de preservar a imagem do atual Governo e demais servidores públicos, em especial os que compõem o seu Secretariado, solicita-se a Vossa Excelência, o afastamento do Sr. Douglas Borba da Chefia da Casa Civil, até que de tudo seja esclarecido ao povo catarinense, em prol do interesse público.

Certa da compreensão de Vossa Excelência, espera-se o acatamento do presente pedido como medida salutar, diante da atual conjuntura vivenciada pelo Estado, em que a

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina

Este documento é eletrônico. O conteúdo e a autenticidade do documento são garantidos pelo certificado digital assinado com a chave privada do signatário. O documento foi assinado digitalmente em 06/05/2020 às 15:51:43, por CARLOS MOISÉS DA SILVA, Governador do Estado de Santa Catarina, no cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com o código 143.172. A validade deste documento eletrônico, assim como a validade da assinatura, é garantida pelo sistema de certificação digital do Estado de Santa Catarina.

vida pública do Estado está estampada na imprensa e mídias sociais de forma negativa, somado ao clima de incertezas quanto a extensão do COVID 19.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

417587-054, cartório da Governadora, Protocolo nº 30, de 21 de fevereiro de 2021, 11:20:20, no site do 1425, 172.

14) No dia 14 de maio de 2020, pelo **Ofício GVG/GAB nº 92/2020**, em ANEXO 14, encaminhado ao Sr. Governador Carlos Moisés, nova solicitação de afastamento do Subchefe da Casa Civil.

Por tudo isso, verifica-se que a imputação de omissão é totalmente descabida e sem nexos causal, eis que de forma cristalina, tomou todas as medidas administrativas cabíveis para apuração dos fatos e oposição direta ao Governador quanto a determinadas condutas praticadas, levando às autoridades responsáveis pelo controle interno e externo suas razões, não havendo fundamento (justa causa) para deflagrar processo de impeachment por não fazer, quando, sim, o foi feito.

3.2. DO MÉRITO: RELATÓRIO FINAL DA CPI DOS RESPIRADORES

Por último, cabe ressaltar que o Relatório Final da CPI dos Respiradores não apresentou nenhuma responsabilidade à Vice-Governadora, não lhe imputando nenhum fato (sequer indício) relacionado com a compra dos respiradores, cuja investigação foi exaustiva, conforme se vê abaixo transcrito do Relatório Final:

Por isso, diante das razões esposadas, entende-se que esta CPI através de seus membros fez o melhor possível e que todos seus atos foram acertados, imprescindíveis e indispensáveis às medidas de organização e regimento para colaborar com a elucidação dos fatos e mostrar para a população catarinense.

E ainda,



No balanço geral de todo o processo, em especial do clamor social para que este Poder Legislativo cumprisse a sua função no processo rigoroso de apuração dos fatos denunciados, que transformou este Parlamento num alvo de interesse crescente da sociedade catarinense, que espera desta Casa de Leis, toda confiabilidade e credibilidade, diante do que, somente através dos meios, e poderes de fiscalização e controle, instrumentalizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Não existe nas conclusões da CPI dos respiradores, nenhuma acusação ou imputação de qualquer natureza à Vice-Governadora, muito menos omissão como crime de responsabilidade, restando, por tudo isso, imperioso o arquivamento da presente representação de processo de impeachment, por inexistência de ato omissivo.

4. DO PEDIDO

Não havendo substrato fático e jurídico a sustentar a incidência do crime previsto no art. 11, "1", "5", da Lei nº 1.079/50, mormente diante da revogação tácita da LC 04/75 e da ausência integral de preenchimento dos requisitos legais, em razão da inexistência de prova de prática de ato ensejador de crime de responsabilidade, resta insubsistente a pretensão deduzida.

Entretanto, caso haja alguma dúvida a ser sanada, requer sejam adotadas as seguintes providências em homenagem ao contraditório e da ampla defesa:

- 1) **Separação do Processo de Impeachment n. 6919**, em processos distintos, sendo um para a Vice-Governadora e outro para o Governador;
- 2) Uma vez separados em Processos de Impeachment distintos, **suspensão do Processo de Impeachment contra a Vice-Governadora** até que seja julgado por completo o do Governador;
- 3) E, por consequência, no Plenário da Assembleia Legislativa **votação nominal separada e distinta, primeiro do Governador do Estado e, posteriormente, da Vice-Governadora.**

Para, ao final e, no mérito, independentemente do pedido principal ou subsidiário, julgar integralmente improcedentes os pedidos formulados em face da Vice-Governadora, **nos termos da fundamentação.**

Pede Deferimento.

Florianópolis, 30 de setembro de 2020.

DANIELA REINEHR
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



ANA CRISTINA FERRO BLASI
OAB/SC 8.088



KARINA KUFO
OAB/SP 245.404

ANEXOS:

ANEXO 1 - Ofício GVG/GAB nº 068/2020

ANEXO 2 - Ofício GVG/GAB nº 69/2020

ANEXO 3 - Ofício GVG/GAB nº 71/2020

ANEXO 4 - Ofício GVG/GAB nº 074/2020

ANEXO 5 - Ofício GVG/GAB nº 75/2020

- Ofício CGE nº 0405/2020

ANEXO 6 - Ofício GVG/GAB nº 77/2020

ANEXO 7 - Ofício GVG/GAB nº 78/2020

ANEXO 8 - Ofício GVG/GAB nº 79/2020

ANEXO 9 - Ofício GVG/GAB nº 80/2020

ANEXO 10 - Ofício GVG/GAB nº 081/2020

ANEXO 11 - Ofício GVG/GAB nº 82/2020

ANEXO 12 - Ofício GVG/GAB nº 85/2020

ANEXO 13 - Ofício GVG/GAB nº 88/2020

ANEXO 14 - Ofício GVG/GAB nº 92/2020



ANEXO 1- Ofício GVG/GAB nº 068/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis/SC, 14 de abril de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 68/2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tendo chegado ao conhecimento por meio da imprensa no dia de hoje sobre a **“A ligação de Mahatma Gandhi que ganhou o contrato do Hospital de Campanha com Biguaçu”** publicado no site “SC em Pauta”, em <https://scempauta.com.br/exclusivo-a-ligacao-do-mahatma-gandhi-que-ganhou-o-contrato-do-hospital-de-campanha-com-biguaçu/>. Acessado no dia 14.04.2020, em que relata que na entidade há amigos do Secretário da Casa Civil e do seu Adjunto, induzindo (aparentemente) à um favorecimento na contratação da entidade, além das diversas outras contestações que esse processo tem recebido, inclusive do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, OPINO e SOLICITO que seja adotado em tal contratação o modelo de hospital de campanha do Ministério da Saúde, a fim de se obter um único padrão de contratação.

Tem-se por finalidade de estabelecer uma única forma de procedimento e que venha a facilitar a articulação do Sistema Único de Saúde que é tripartite, deixando transparente os atos administrativos, pois seguindo o mesmo padrão do Governo Federal, demonstrou-se mais econômico aos cofres públicos.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina
(Fls. 02 do Of. 68/20)

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (0xx48) 3665-2076 - Fax (0xx48) 3665-2083



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Até porque, diante de tantos questionamentos sobre a lisura e transparência até o momento, vislumbra-se a possibilidade de impugnação futura desse atual contrato, colocando em risco sua implementação em prejuízo ao povo catarinense que requer atendimento e assistência imediatos.

Por tudo isso, SOLICITA-SE que a contratação do Hospital de Campanha de Itajaí ou de outra cidade, seja realizada pelos critérios adotados pelo Ministério da Saúde, o que permitirá economia, transparência e adoção de procedimentos já aceitos pelos órgãos de controle.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina



ANEXO 2- Ofício GVG/GAB nº 69/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis/SC, 14 de abril de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 69/2020

Ilustríssimo Senhor Procurador-Geral do Estado,

Tendo chegado ao conhecimento por meio da imprensa no dia de hoje sobre a **“A ligação de Mahatma Gandhi que ganhou o contrato do Hospital de Campanha com Biguaçu”** publicado no site “SC em Pauta”, em <https://scempauta.com.br/exclusivo-a-ligacao-do-mahatma-gandhi-que-ganhou-o-contrato-do-hospital-de-campanha-com-biguaçu/>. Acessado no dia 14.04.2020, em que relata que na referida entidade há amigos do Secretário da Casa Civil e do seu Adjunto, induzindo (aparentemente) à um favorecimento na contratação da entidade, além das diversas outras contestações que esse processo tem recebido, inclusive do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, SOLICITO a Vossa Senhoria análise e providencias no sentido de que seja adotado em tal contratação o modelo de hospital de campanha do Ministério da Saúde, a fim de se obter um único padrão de contratação.

Tem-se por finalidade de estabelecer uma única forma de procedimento e que venha a facilitar a articulação do Sistema Único de Saúde que é tripartite, deixando transparente os atos administrativos, pois seguindo o mesmo padrão do Governo Federal, demonstrou-se mais econômico aos cofres públicos.

Ao Ilustríssimo Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado
(Fls. 02 do Of. 69/20)

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (0xx48) 3665-2076 - Fax (0xx48) 3665-2083

C:\ASSESSORIA JURÍDICA\Ofícios\Of. 110 - Governador\Ofício Governador - Proposta Vice.doc

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DANIELA CRISTINA REINEHR em 14/04/2020 às 19:57:56, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo GVG 00000099/2020 e o código 8TW69GS2.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Até porque, diante de tantos questionamentos sobre a lisura e transparência até o momento, vislumbra-se a possibilidade de impugnação futura desse atual contrato, colocando em risco sua implementação em prejuízo ao povo catarinense que requer atendimento e assistência imediatos.

Por tudo isso, SOLICITA-SE a Vossa Senhoria análise e, se possível, medidas administrativas que permitam a contratação do Hospital de Campanha de Itajaí ou de outra cidade pelos critérios adotados pelo Ministério da Saúde, o que permitirá economia, transparência e adoção de procedimentos já aceitos pelos órgãos de controle.

Atenciosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina



ANEXO 3- Ofício GVG/GAB nº 71/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis/SC, 17 de abril de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 71/2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tendo em vista anúncio de Vossa Excelência sobre o cancelamento do contrato inicial do Hospital de Campanha de Itajaí e lançamento de processo licitatório para aumento do número de leitos no Estado, apresento a Vossa Excelência algumas sugestões para serem levadas em consideração no processo decisório:

- 1) Equipar as alas dos hospitais prontos, como por exemplo: a ala nova do hospital de Chapecó que está fechada, mas pode ser utilizada, precisando apenas colocar equipamento. Equipar também o Hospital de Lages, de Itajaí (Hospital Marieta Konder Bornhausen). Enfim, utilizar as estruturas hospitalares já existentes e ampliar no número de leitos com isolamento e o que for necessário para dar melhor atendimento;
- 2) Utilizar estrutura do Hospital da Base Aérea, em Florianópolis, pois possui boa estrutura hospitalar e logística já conhecida, tendo uma pista de pouso à disposição para carga e descarga de materiais e de transportes emergenciais. Pode-se, inclusive, utilizar o hangar para instalação de leitos de UTI, com hospital anexo, para tratamento complementar dos pacientes. Até porque, é possível fazer uso do Hotel de Trânsito para instalar a equipe médica e pessoal de apoio;

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



(Fls. 02 do Of. 71/2020)

- 3) Outra opção, a utilização de um prédio vazio na Othon Gama D'eça, ao lado do Hospital Celso Ramos, eis que poderia ser contratado para oferecimento de leitos;
- 4) Fazer uso dos quartos de hotéis, pois como é sabido, alguns hotéis estão com a capacidade de ocupação reduzida, diante do isolamento social e, partir daí, transformar tais quartos, mediante locação, em quartos de UTI, de restabelecimento ou de apoio aos profissionais de saúde;
- 5) A utilização de toda indústria têxtil para fabricação de máscaras e de alguns equipamentos de proteção individual, ao invés de comprar na China, diante da possibilidade de falência de algumas empresas do ramo.

Alias, sugestões que venho apresentado a Vossa Excelência e sua equipe, nas vezes em que pude participar das reuniões dos grupos de trabalho, na busca de melhores soluções aos problemas apresentados durante a presente circunstância emergencial.

Assim, no sentido de continuar presente no processo decisório do Governo, o qual fomos eleitos na confiança do voto, apresento essas considerações que buscam dar atendimento emergencial aos necessitados e, especialmente, melhor qualidade de vida a todos.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina



ANEXO 4 - Ofício GVG/GAB nº 074/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis/SC, 28 de abril de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 74/2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tendo chegado ao conhecimento por meio da imprensa no dia de hoje sobre a **“CORONAVÍRUS: SC ACEITA PROPOSTAS FORJADAS E GASTA R\$ 33 MILHÕES NA COMPRA DE RESPIRADORES FANTASMAS”** publicado no site “The Intercept Brasil”, em <https://theintercept.com/2020/04/28/sc-proposta-forjada-respiradores-fantasmas/>. Acessado no dia 28.04.2020, matéria de Fábio Bispo e Hyrui Potter em que relata APARENTE irregularidades administrativas e APARENTE superfaturamento na aquisição de 200 respiradores a R\$ 33 milhões de reais, SOLICITO, tão logo apurados os fatos, sejam dados os esclarecimentos sobre tal aquisição e forma de pagamento, tendo em vista o relato apontado na referida reportagem.

Tal solicitação tem por finalidade de apresentar tais esclarecimentos à sociedade e de dar transparência aos atos administrativos, diante de notícias que atingem a imagem e o bom nome do Estado e da Administração Pública.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR

Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina



ANEXO 5 - Ofício GVG/GAB nº 75/2020
- Ofício CGE nº 0405/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis/SC, 29 de abril de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 75/2020

Prezado Senhor Controlador-Geral,

Tendo chegado ao conhecimento por meio da imprensa no dia de hoje sobre **“Coronavírus: Governo do Estado adquire máscaras a um valor bem maior do praticado no mercado”**, publicado no site “SC em Pauta”, em <https://scompauta.com.br/coronavirus-governo-do-estado-adquire-mascaras-a-um-valor-bem-maior-do-praticado-no-mercado/>. Acessado no dia 29.04.2020, em que relata possível superfaturamento e novamente pagamento antecipado, **entre outras matérias já divulgadas** pela imprensa, SOLICITO a essa Controladoria-Geral a **VERIFICAÇÃO E A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES de todos dos contratos realizados, mediante dispensa de licitação, decorrentes do COVID 19**, com fundamento no Art. 25, da Lei Complementar n. 741/2019. **Ou seja, uma completa VARREDURA sobre tais contratos administrativos.**

Isso porque, está corriqueiro a divulgação de notícias que retratam APARENTE mau uso da coisa pública, causando SURPRESAS a todos, cuja APURAÇÃO é necessária, tendo em vista a nebulosidade existente quando fatos dessa natureza vem à tona pela imprensa ou mídia, APARENTANDO violação dos princípio constitucionais da administração pública, atingindo a imagem e a boa administração pública.

Prezado Senhor
LUIZ FELIPE FERREIRA
Controlador-Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



(Fls. 02 do Of. 75/20)

Assim, tão logo verificados todos os contratos e apurados os fatos e, se for o caso, tomadas as providências cabíveis aos servidores responsáveis, se realmente houver irregularidades, SOLICITO que seja de tudo repassado a presente Vice-Governadora que também dará continuidade às medidas administrativas junto a outros órgãos e Poderes do Estado, com base na obrigação constitucional de zelar pelos recursos públicos e acionar quem quer que seja para resguardar os princípios éticos e morais e, em especial, da economicidade.

Atenciosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ofício CGE nº 0405/2020

Florianópolis, 07 de agosto de 2020.

Senhora Vice-Governadora,

Cumprimentando-a respeitosamente e em atenção ao **Ofício GVG/GAB nº 75/2020 (processo GVG 109/2020)**, informamos que foi aberta Auditoria Especial nesta Controladoria, nos autos do processo CGE 319/2020, para apurar a legalidade e a economicidade em vinte e sete processos de dispensas de licitação realizadas para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).

A auditoria está sendo realizada nas dispensas de licitação oficializadas pelas Secretarias de Estado da Saúde, da Administração Prisional e Socioeducativa e da Casa Civil.

Pela primeira vez estão sendo utilizadas metodologias de coleta de dados e análises nacionalmente reconhecidas e recomendadas pelo Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, do qual esta CGE é membro. Tais metodologias foram recentemente internalizadas às práticas da Auditoria-Geral do Estado por meio da Instrução Normativa CGE nº 003/2020, consubstanciando-se em importante instrumento de modernização dos trabalhos de auditoria.

Por oportuno, informa-se a Vossa Excelência que, tão logo o Relatório Definitivo esteja concluído, ou seja, após a manifestação dos órgãos auditados no Relatório Preliminar, o qual está previsto para final de setembro deste ano, encaminharemos cópia para conhecimento.

Respeitosamente,

De acordo.

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Matrícula nº 389.733-8

Cristiano Socas da Silva
Controlador-Geral do Estado
Matrícula nº 389.731-1

Excelentíssima Senhora,
Daniela Reinehr
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina



ANEXO 6 - Ofício GVG/GAB nº 77/2020



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA**



Florianópolis/SC, 05 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 77/2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tendo em vista as constantes denúncias de irregularidades nos contratos realizados desde o início da pandemia, divulgados pela imprensa e mídias sociais, venho a presença de Vossa Excelência solicitar um relatório de todas as aquisições e prestações de serviços realizados durante a pandemia, desde a edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que inicialmente dispôs das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.222-A, de 16 de março de 2020.

Tal solicitação tem por fundamento: os princípios constitucionais da transparência e imparcialidade; na Lei Estadual nº 17.493, de 23 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência, dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta; e, no artigo 4º, do Decreto nº 524 de 23 de março de 2020 que dá garantias na transparência da utilização de todos os recursos recebidos para fins de enfrentamento à emergência de saúde pública.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (0xx48) 3665-2076 - Fax (0xx48) 3665-2083

/tmp/ArquivoOriginal15888605960486657238705399551321.doc

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DANIELA CRISTINA REINEHR em 07/05/2020 às 11:10:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo GVG 00000112/2020 e o código CA9N760C.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina



ANEXO 7 - Ofício GVG/GAB n° 78/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis/SC, 05 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 78/2020

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência solicitar que sejam instaurados procedimentos de apuração de POSSÍVEIS ilicitudes civis e criminais ocorridas nas Secretarias do Estado de Santa Catarina, em especial da Saúde e da Casa Civil, diante das inúmeras notícias e denúncias de SUPOSTAS fraudes licitatórias, com INDICATIVOS de superfaturamento de compras e desvio de recursos públicos, entre outros, a pretexto de atender emergência à saúde pública.

Assim, há SUSPEITAS de graves violações à coisa pública desde a edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que inicialmente dispôs das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.222-A, de 16 de março de 2020, não havendo, até o momento, explicações plausíveis e transparentes quanto a necessidade e os motivos de tais processos administrativos, que vão desde a dispensa de licitação até o pagamento antecipado sem qualquer garantia de execução por parte do fornecedor ou prestador de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa
Catarina

(Fls. 02 do Of. 78/2020)

E, estando essa Vice-Governadora, completamente retirada do processo decisório por parte do Governo do Estado, sem acesso as informações essenciais para o esclarecimento das situações apresentadas pela imprensa, resta o presente pedido ao Ministério Público do Estado para atuação na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre eles o interesse público, o que trará tranquilidade à sociedade com a devida apuração e, ser for o caso, a adequada responsabilização.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina



ANEXO 8 - Ofício GVG/GAB nº 79/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis, 05 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 79/2020

Senhor Conselheiro Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de Vossa Senhoria solicitar a possibilidade de acompanhamento e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado dos procedimentos licitatórios e contratos realizados na Secretária de Estado da Saúde, a partir do dia 16 de março de 2020, com a edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que inicialmente dispôs das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), publicado no DOE nº 21.222-A, diante das inúmeras notícias divulgadas pela imprensa e mídias sociais, já de conhecimento público, e que evidenciam SUPOSTAS irregularidades na aquisição e contratação de serviços, a pretexto de atender emergência à saúde pública.

Tais notícias têm levantado suspeitas na licitude dos procedimentos administrativos, cujos parcos esclarecimentos pelo Portal de Transparência e pelo atual Governo têm levantado muitas dúvidas, o que pode ser objeto de fiscalização desse Tribunal, nos termos artigos 25 e 29, da Lei Complementar nº 202/2000.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Ao Senhor Conselheiro
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

(Fls. 02 do Of. 79/2020)

Certo da compreensão, espera-se o deferimento.
Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina



ANEXO 9 - Ofício GVG/GAB nº 80/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis, 05 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 80/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência solicitar o empenho dessa Casa Legislativa na apuração dos fatos divulgados pela imprensa e mídias sociais, em que apontam SUPOSTAS irregularidades administrativas na Secretária de Estado da Saúde, a pretexto de atender situação emergencial do Coronavírus (Covid19), a fim de possibilitar esclarecimentos à população, tendo em vista as poucas informações encontradas no Portal de Transparência e as prestadas pelos demais órgãos públicos responsáveis que apresentam apenas justificativas em linhas gerais.

E, considerando que a presente autoridade eleita está fora do processo decisório, por iniciativa do próprio Governo do Estado, a atuação dessa Casa Legislativa é de suma importância para a sociedade catarinense que poderá trazer à tona todos os fatos que até o momento, APARENTEMENTE, estão obscuros.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (0xx48) 3665-2076 - Fax (0xx48) 3665-2083

/tmp/ArquivoOriginal15888610941846242170051346284930.doc



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Excelentíssimo Senhor Deputado

JÚLIO CESAR GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina



ANEXO 10 - Ofício GVG/GAB nº 81/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis, 05 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 81/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, parabenizo V.Sa. e a OAB de Santa Catarina pelo canal criado para receber denúncias de mau uso do dinheiro público durante a pandemia, período em que estão em vigor decretos que flexibilizaram as regras para os processos de compra por gestores públicos.

A possibilidade de qualquer cidadão apresentar indicativos de fatos supostamente irregularidades pelo e-mail moralidadepublica@oab-sc.org.br vem ao encontro da necessária transparência dos atos administrativos.

Na certeza da atuação da OAB na defesa da moralidade pública, fico à disposição, apoiando todas as iniciativas para apuração dos fatos até então denunciados pela imprensa e mídias sociais.

Atenciosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

Prezado Senhor
RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente da OAB/SC



ANEXO 11 - Ofício GVG/GAB nº 82/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis/SC, 05 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 82/2020

Ilustríssimo Senhor Procurador-Geral do Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar a V.Sa. verificação e análise jurídica quanto a legalidade, lisura e interesse público nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação realizados durante o período de flexibilização, a partir da Edição do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, que inicialmente dispôs das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.222-A, COM MAIOR BREVIDADE, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento deste.

Isso porque, até o momento, há várias notícias divulgadas pela imprensa e mídias sociais, que são de conhecimento público, de SUPOSTAS irregularidades na aquisição e contratação de serviços mediante INDICATIVO de fraudes, superfaturamento e pagamento antecipado e que não se justificam por explanações gerais por parte da atual administração pública, também divulgadas pela imprensa.

Tal pedido tem por fundamento no Regimento Interno dessa Procuradoria, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.485/2018, conforme abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Ao Ilustríssimo Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

(Fls. 02 do Of. 82/20)

Art. 2º [...]

§ 1º A competência prevista neste artigo abrange: [...]

II - propor ação civil pública e ação de improbidade administrativa;

[...]

VII - responder consulta jurídica formulada pelas seguintes autoridades: [...]

b) o Vice-Governador do Estado;

[...]

VIII - assistir à Administração Pública Estadual no controle interno da legalidade e da moralidade administrativa de seus atos [...]

Art. 3º Compete também à PGE, como órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta [...]

XI - realizar correições nos órgãos integrantes do Sistema; e

Certo da compreensão de V.Sa, aguarda-se a manifestação detalhada dessa Procuradoria quanto a legalidade dos contratos, em especial os realizados mediante dispensa de licitação e pagamento antecipado, sem garantia de execução por parte do contratado.

Atenciosamente,



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina



ANEXO 12 - Ofício GVG/GAB nº 85/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis/SC, 06 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 85/2020

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência solicitar medidas administrativa e/ou judiciais no sentido de afastar o Sr. Douglas Borba da função de Chefe da Casa Civil, diante dos diversos indicativos noticiados pela imprensa, e que é de conhecimento público, em que apontam o seu POSSÍVEL envolvimento com a compra dos respiradores ao custo de 33 milhões de reais, a exemplo do que já ocorreu com o Secretário de Estado da Saúde.

Tal pedido tem por motivação a manifestação dada pela servidora Márcia Regina Geremias Pauli para o canal de televisão NDTV (Disponível em <https://ndmais.com.br/noticias/video-ex-funcionaria-exonerada-relata-pessoas-internas-na-compra-de-respiradores-para-sc/>. Acessado no dia 05.05.2020), em que afirma influência do Chefe da Casa Civil na compra de tais respiradores, o que pode colocar em risco a apuração dos fatos e seus esclarecimentos, pela função de Chefia exercida sobre os demais servidores.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa
Catarina

(Fls. 02 do Of. 85/2020)

Nesse sentido, numa simples análise do processo de compra, pelo SGPe SES 00037070/2020, verifica-se que vários documentos foram desentranhados, não sendo encontrada a ordem de pagamento e muito menos comprovação de garantia de cumprimento do contrato, em afronta ao art. 40, XIV, alínea "a", e ao § 3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93 e aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64. E, ainda, o Art. 38, do Decreto Federal n. 93.872/86, pois não foi estabelecido o resguardo da Administração Pública, no caso de inadimplência.

Assim, certa da compreensão de Vossa Excelência, espera-se o deferimento.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina



ANEXO 13 - Ofício GVG/GAB nº 88/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis/SC, 06 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 88/2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência SOLICITAR o afastamento do Sr. Douglas Borba da função de Chefe da Casa Civil, diante dos diversos indicativos noticiados pela imprensa, e que são de conhecimento público, em que apontam o seu POSSÍVEL envolvimento com a compra dos respiradores ao custo de 33 milhões de reais, a exemplo do que já ocorreu com o ex-Secretário de Estado da Saúde.

Tal pedido tem por motivação a manifestação dada pela servidora Márcia Regina Geremias Pauli para o canal de televisão NDTV (Disponível em <https://ndmais.com.br/noticias/video-ex-funcionaria-exonerada-relata-pressoes-internas-na-compra-de-respiradores-para-sc/>. Acessado no dia 05.05.2020), em que afirma APARENTE influência do Chefe da Casa Civil na compra de tais respiradores.

E, ainda, pela matéria jornalística "*Ex-secretário de Saúde diz que Douglas Borba, da Casa Civil, pressionou o governo para a compra de respiradores*" (Disponível em <https://visornoticias.com.br/noticia/15513/ex-secretario-de-saude-diz-que-douglas-borba-da-casa-civil-pressionou-o->



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



governo-para-a-compra-de-respiradores. Acessado no dia 06.05.2020), em que reforçam tal APARENTE influência na Secretaria de Estado da Saúde.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina

(Fls. 02 do Of. 88/2020)

Há, portanto, uma nebulosidade dos atos administrativos relacionados a aquisições e contratações no período da pandemia, em especial pela Secretaria de Estado da Saúde e que somente vem a público pela imprensa e mídia sociais, causando surpresas, com declarações, entrevistas e matérias jornalísticas que atingem a imagem da administração pública, disseminando várias dúvidas na transparência do Governo do Estado.

E, assim, no sentido de preservar a imagem do atual Governo e demais servidores públicos, em especial os que compõem o seu Secretariado, solicita-se a Vossa Excelência, o afastamento do Sr. Douglas Borba da Chefia da Casa Civil, até que de tudo seja esclarecido ao povo catarinense, em prol do interesse público.

Certa da compreensão de Vossa Excelência, espera-se o acatamento do presente pedido como medida salutar, diante da atual conjuntura vivenciada pelo Estado, em que a



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA**



vida pública do Estado está estampada na imprensa e mídias sociais de forma negativa, somado ao clima de incertezas quanto a extensão do COVID 19.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina



ANEXO 14 - Ofício GVG/GAB nº 92/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA



Florianópolis/SC, 14 de maio de 2020.

Ofício GVG/GAB nº 92/2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência SOLICITAR o afastamento do Sr. MATHEUS HOFFMANN MACHADO das funções de Conselheiro Fiscal do CIASC e da CASAN, nomeado por ato de Vossa Excelência, tendo em vista a sua saída do cargo-adjunto da Casa Civil, em futuro próximo, decorrente da nomeação do Novo Secretário da Casa Civil e de seu adjunto, bem como de QUALQUER OUTRA FUNÇÃO pública no Estado, não havendo motivação e interesse público para sua permanência em tais funções.

Respeitosamente,

DANIELA REINEHR
Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina

PROCURAÇÃO *AD IUDICIA ET EXTRA*

DANIELA CRISTINA REINEHR, casada, Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina, portadora do CPF/ME 019.329.519-97, com domicílio profissional no Centro Administrativo do Governo do Estado, SC 401, KM 5, 4600, Florianópolis, Santa Catarina, **outorga este instrumento particular de representação em juízo** (*ad iudicia*), em observância ao artigo 103 do Código de Processo Civil, **às advogadas KARINA DE PAULA KUFA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional São Paulo número 245.404, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3813, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, 01401-001, integrante do escritório Kufa Advocacia, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional São Paulo número 13.795, sediado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3813, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, 01401-001 e a **ANA CRISTINA FERRO BLASI**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Santa Catarina número 8.088, com endereço profissional na Rua Jerônimo Coelho, 170, 6º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, 88010-030, integrante do escritório Blasi & Valduga Advogados Associados, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Santa Catarina número 527, sediado na Rua Jerônimo Coelho, 170, 6º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, 88010-030, **para representa-la no processo de Impeachment nº 6919, em curso na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.**

Concede, ainda, habilitação (*et extra*) às Outorgadas para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, conforme previsão do artigo 105, *caput*, do Código de Processo Civil.

Confere, por fim, poderes às Outorgadas para substabelecerem este instrumento de representação, no todo ou em parte, a outros advogados, respeitando o artigo 26 da Resolução 02/2015 da Ordem dos Advogados do Brasil que instituiu o Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como o artigo 655 do Código Civil.

Florianópolis, Santa Catarina, 22 de setembro de 2020.



DANIELA CRISTINA REINEHR